

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI COMPLEMENTAR Nº 118 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários do Projeto Lote Urbanizado para população de baixa renda de Mato Grosso do Sul e do município de Bodoquena/MS e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bodoquena-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Kazuto Horii, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados, todos do Residencial Vila Bandeira II:

I – Lote n° 08 da Quadra n° 02 da área sob matrícula nº 10.904;

II - Lote n° 15 da Quadra n° 02 da área sob matrícula nº 10.911;

III – Lote n° 17 da Quadra n° 03 da área sob a matrícula n° 10.941;

IV - Lote n° 23 da Quadra n° 03 da área sob a matrícula n° 10.947;

V - Lote n° 25 da Quadra n° 03 da área sob a matrícula n° 10.949;

VI - Lote n° 30 da Quadra n° 03 da área sob a matrícula n° 10.954;

VII - Lote n° 31 da Quadra n° 03 da área sob a matrícula n° 10.955;

VIII - Lote n° 34 da Quadra n° 03 da área sob a matrícula n° 10.958;







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Art. 2º Os lotes serão doados as famílias que tiverem concluído a obra, e esta for atestada pelos fiscais AGEHAB/MS, bem como adimplidas todas as parcelas assumidas na hipótese de investimento social com retorno.

Art. 3º A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, para construção de unidade habitacional para a sua moradia e de sua família, sendo-lhe vedado alugar, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, no todo ou em parte, abandonar ou deixar o imóvel vago ou desabitado.

Art. 4º Os imóveis contemplados através deste programa ficarão inalienável e intrasferível, pelo prazo de cinco anos, devendo este ônus constar do contrato e do termo de doação.

Paragrafo único. O descumprimento desta clausula autoriza a reversão do imóvel ao patrimônio público sem direito a indenização de benfeitorias, se houver.

KAZUTO HORIIPrefeito Municipal

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 15 de dezembro de 2022.



Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul-ASSOMASUL, no dia 19/12/2022.

Número da edição: não gerado ainda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N° 118 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários do Projeto Lote Urbanizado para população de baixa renda de Mato Grosso do Sul e do município de Bodoquena/MS e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bodoquena-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Kazuto Horii, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados, todos do Residencial Vila Bandeira II:

I – Lote n° 08 da Quadra n° 02 da área sob matrícula n° 10.904;

II - Lote n° 15 da Quadra n° 02 da área sob matrícula nº 10.911;

III – Lote n° 17 da Quadra n° 03 da área sob a matrícula n° 10.941;

IV - Lote n° 23 da Quadra n° 03 da área sob a matrícula n° 10.947;

V - Lote n° 25 da Quadra n° 03 da área sob a matrícula n° 10.949;

VI - Lote nº 30 da Quadra nº 03 da área sob a matrícula nº 10.954;

VII - Lote n° 31 da Quadra n° 03 da área sob a matrícula n° 10.955;

VIII - Lote n° 34 da Quadra n° 03 da área sob a matrícula n° 10.958;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 1020, Centro - CEP: 79.390-000

Fone/Fax: (67) 3268-1104 www.bodoquena.ms.gov.br

Art. 2º Os lotes serão doados as famílias que tiverem concluído a obra, e esta for atestada pelos fiscais AGEHAB/MS, bem como adimplidas todas as parcelas assumidas na hipótese de investimento social com retorno.

Art. 3º A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, para construção de unidade habitacional para a sua moradia e de sua família, sendo-lhe vedado alugar, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, no todo ou em parte, abandonar ou deixar o imóvel vago ou desabitado.

Art. 4º Os imóveis contemplados através deste programa ficarão inalienável e intrasferível, pelo prazo de cinco anos, devendo este ônus constar do contrato e do termo de doação.

Paragrafo único. O descumprimento desta clausula autoriza a reversão do imóvel ao patrimônio público sem direito a indenização de benfeitorias, se houver.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 15 de dezembro de 2022.

KAZUTO HORII

asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY